

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA.....	1
PORTARIA SEMED Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 2026.	1

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA**PORTARIA SEMED Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

"Estabelece normas para reavaliação médica oficial, atualização de laudos e informa sobre impedimentos de progressão para os profissionais da educação afastados por recomendação médica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54 da Lei nº 360/2018, e:

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação em orientar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços educacionais do município, conforme o Art. 54 da Lei nº 360/2018;

CONSIDERANDO o dever da administração municipal em manter o controle permanente sobre as atividades e a saúde ocupacional dos seus servidores, conforme o Art. 55 da Lei nº 051/1993;

CONSIDERANDO a autorização para que o Poder Executivo baixe normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e eficácia do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, nos termos dos Arts. 61 e 62 da Lei nº 360/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das condições de saúde dos servidores que se encontram afastados de suas funções por recomendação médica, para fins de planejamento administrativo e garantia da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o afastamento para tratamento da própria saúde ou de familiares é computado como efetivo exercício para os profissionais da educação, exigindo rigoroso controle administrativo, conforme o Art. 37, inciso III, da Lei nº 360/2018

CONSIDERANDO que as licenças para tratamento de saúde dependem obrigatoriamente de inspeção médica oficial e que o servidor deve ser reavaliado ao término do prazo ou sempre que necessário, conforme os Arts. 66 e 171 da Lei nº 051/1993;

CONSIDERANDO que o tempo em que o profissional da educação estiver em desvio de função fora do âmbito educacional não conta para efeito de interstício de progressão funcional, conforme o Art. 21, inciso IV, da Lei nº 360/2018;

CONSIDERANDO que a permanência em desvio de função é impedimento legal para a progressão dos servidores Técnicos em Educação, nos termos dos Arts. 26, V, e 29, V, da Lei nº 360/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do servidor de observar as normas legais e regulamentares e zelar pelo fiel cumprimento das normativas vigentes, sob pena de responsabilidade disciplinar, conforme o Art. 98, inciso III, da Lei nº 051/1993 e Art. 50, inciso XII, da Lei nº 360/2018

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os profissionais da educação básica que se encontrem afastados de suas funções por recomendação médica, sem recomendação oficial de readaptação, ficam obrigados a realizar reavaliação médica perante profissional habilitado.

Art. 2º – O servidor deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação novo laudo médico que indique obrigatoriamente:

I – A necessidade e a natureza técnica do tratamento;

II – O tempo estimado necessário para o tratamento e para o afastamento do ambiente de trabalho ou da exposição a situações que agravem a doença;

III – A conclusão sobre a possibilidade de retorno ao serviço, prorrogação da licença ou necessidade de processo de readaptação.

Art. 3º – O servidor terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o novo laudo médico ao setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Portaria ou a recusa injustificada em submeter-se à inspeção médica oficial sujeitará o servidor à penalidade de suspensão de até 15 (quinze) dias sem remuneração, conforme previsto no Art. 107, § 1º, da Lei nº 051/1993, cessando os efeitos da penalidade somente após a realização do exame.

Art. 5º – Ficam os servidores alertados de que afastamentos superiores a 120 dias, conforme a Lei nº 236/2007, ou situações de desvio de função, conforme a Lei nº 360/2018, acarretarão prejuízos na contagem de tempo para as progressões horizontais e verticais.

Art. 6º – Profissionais licenciados por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias não serão avaliados para fins de progressão naquele ciclo, nos termos do Art. 45, inciso I, alínea "a", da Lei nº 360/2018.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio da Conceição/TO, 12 de março de 2026.

ROMÁRIO LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Educação